

“A Consumidora, devidamente qualificada, comparece diante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar que na data de 30/05/2024 realizou uma compra de 4 pares de tênis ONLINE junto ao fornecedor VEJA- VERT no valor total de R\$ 448,56 no cartão de crédito final 6681 a vista, conforme anexo.

A consumidora informa que no mesmo dia da compra realizou o cancelamento da mesma junto ao seu banco devido a suspeita de golpe.

Discorre que a segundo a consumidora ressalta que antes de realizar o cancelamento procurou entrar em contato junto ao fornecedor, pois como no momento não havia meios de contato decidiu realizar o cancelamento da compra junto ao seu banco.

Ocorre que a consumidora na data de 25/06/2024 recebeu 1 dos 4 pares de tênis em sua residência, ao notificar que se tratava de um produto em que a mesma já havia cancelado o pagamento, entrou em contato com o fornecedor através de e-mail, conforme anexo.

A consumidora neste presente momento pede que seja firmado o seu cancelamento, bem como encaminhe uma forma para que a mesma possa realizar a devolução do produto recebido, como também cesse o envio de e-mail de cobrança.

Lembrando que a consumidora informou também que é de sua estranheza a presença do fornecedor CX3 LOJA DE CALÇADOS, contudo segundo a consumidora acreditou ter adquirido o produto junto ao fornecedor VEJA - VERT.

Diante tais relatos, vem o consumidor solicitar a intermediação deste Órgão protetivo para solucionar sua demanda.

Pedido:

Ante ao exposto, requer:

I. Que TODOS fornecedores preste esclarecimentos mediante os fatos.

II. Que TODOS fornecedores realize o cancelamento da compra em questão, bem como encaminhe o meio de devolução do produto, como também cesse as cobranças indevidas em definitivo.” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 26 de agosto de 2024.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

EDITAL nº 206/2024 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - IMPUGNAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1.117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita Processo Administrativo nº 252/2024, referente ao Auto de Infração nº 246/2024, tendo como Fornecedor **LOJAS LONDRINA LTDA (LOJAS LONDRINA)**, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 36.623.723/0001-94, por infração ao disposto nos Art. 6º, incisos IV e VI; art. 30; art. 35, incisos I e III; art. 37, caput e §1º; e art. 39, inciso XII – todos da Lei Federal nº 8.078/1990 e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para no prazo de **10 (dez) dias** apresentar **IMPUGNAÇÃO**, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Londrina, 26 de agosto de 2024.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON-LD

EDITAL nº 207/2024 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - IMPUGNAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1.117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita Processo Administrativo nº 373/2019, referente ao Auto de Infração nº 359/2019, tendo como Fornecedor (a) **AZEVEDO MARTINS & CIA LTDA (CASH JK)**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 61.585.865/1006-10, por infração ao disposto nos art. 6º, incisos IV e VI; art. 30; art. 35, inciso I; art. 37, §1º; art. 39, incisos V e XII; e art. 48, todos da Lei Federal nº 8.078/1990 e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para no prazo de **10 (dez) dias** apresentar **IMPUGNAÇÃO**, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Londrina, 26 de agosto de 2024.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON-LD

EXTRATOS

DECISÃO Nº 223, DE 05 DE AGOSTO DE 2024

Processo Administrativo nº 250/2019

Fornecedor/Representado: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (FACULDADE PITÁGORAS)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 242/2019, julgo **INSUBSISTENTE** o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 218, DE 05 DE AGOSTO DE 2024

Processo Administrativo nº 257/2019

Fornecedor/Representado: BERTOLI & BERNARDI LEO LTDA (DROGAMAIS)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.